

**DECRETO Nº 5124 DE 06 DE JUNHO DE 1991.**

Declara como área de proteção especial do Governo de Rondônia, o trecho do Rio Madeira, compreendido o montante das corredeiras do Santo Antônio até abaixo do Igarapé Belmont, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V com base no art. 219, incisos I, II e III da Constituição Estadual e art. 24, inciso VI da Constituição Federal e, de conformidade com a Lei Federal nº 6902, de 27 de abril de 1981,

**DECRETA:**

Art. 1º - É declarada como área de proteção especial do Governo de Rondônia, o trecho do Rio Madeira, compreendido o montante das corredeiras do Santo Antônio até abaixo do Igarapé Belmont, conforme o Memorial Descritivo e o mapa anexo a este Decreto. Denominação: Área de Proteção Ambiental do Rio Madeira. Área total aproximada: 6.741 hectares; perímetro - 65.080 metros. Memorial Descritivo: "Partindo do Ponto "P-1", de Coordenadas Geográficas 8º37'30" de Latitude Sul e 63º56'04" de Longitude Oeste, situado à margem esquerda do Rio Madeira no sentido a jusante, segue-se em linha reta, numa distância aproximada de 4.780 (quatro mil setecentos e oitenta) metros até o Ponto "P-2", de Coordenadas Geográficas 8º37'30" de Latitude Sul e 63º53'26" de Longitude Oeste, situando a margem esquerda do Rio Madeira no sentido a jusante; deste, segue-se em linha reta, numa distância de 5000 (cinco mil) metros atravessando sobre o Rio Madeira e o Igarapé Belmont até o Ponto "P-3", de Coordenadas Geográficas 8º40'11" de Latitude Sul e 63º53'26" de Longitude Oeste, situado a margem esquerda do Rio Madeira no sentido a jusante; deste, segue-se em linha reta numa distância de 2000 (dois mil) metros, atravessando o Igarapé Belmont até o Ponto "P-4", de Coordenadas Geográficas 8º40'11" de Latitude Sul e 63º54'33" de Longitude Oeste, situado a margem direita do Rio Madeira sentido a jusante; deste, segue-se em linha reta atravessando o Igarapé Belmont, numa distância de 6.100 (seis mil e cem) metros até o Ponto "P-5", de Coordenadas Geográficas 8º43'29" de Latitude Sul e 63º54'33" de Longitude Oeste, situado a margem direita do Rio Madeira, no sentido a jusante; deste, segue-se em linha reta, numa distância de 1.200 (um mil e duzentos) metros até o Ponto "P-6" de Coordenadas Geográficas 8º43'29" de Latitude Sul e 63º55'11" de Longitude Oeste, situado sobre a margem seca do lado direito do Rio Madeira no sentido a jusante; deste, segue-se sobre a margem seca do Rio Madeira, em seu lado direito sentido a jusante, numa distância de 7.000 (sete mil) metros até o Ponto "P-7" de Coordenadas Geográficas 8º47'22" de Latitude Sul e 63º55'29" de Longitude Oeste, situado sobre a margem seca do lado direito do Rio Madeira no sentido a jusante; deste segue-se numa linha reta, numa distância de 1.300 (um mil e trezentos) metros, atravessando o Igarapé Bate Estacas até o Ponto "P-8" de Coordenadas Geográficas 8º48'03" de Latitude Sul e 63º55'29" de Longitude Oeste, situado a margem direita do Rio Madeira no sentido a jusante; deste,

segue-se por uma linha reta atravessando o Igarapé Bate Estacas numa distância de 900 (novecentos) metros até o Ponto "P-9" de Coordenadas Geográficas 8°48'03" de Latitude Sul e 63°55'57" de Longitude Oeste, situado a margem direita do Rio Madeira no sentido a jusante; deste, segue-se por uma linha reta, numa distância de 1.500 (um mil e quinhentos) metros até o Ponto "P-10" de Coordenadas Geográficas 8°48'50" de Latitude Sul e 63°55'57" de Longitude Oeste, situado a margem direita do Rio Madeira no sentido a jusante; deste, segue-se por uma linha reta, passando pelo Igarapé Mato Grosso numa distância de 2.900 (dois mil e novecentos) metros até o Ponto "P-11" de Coordenadas Geográficas 8°48'50" de Latitude Sul e 63° 57'00" de Longitude Oeste, situado a margem direita do Rio Madeira no sentido a jusante; deste, segue-se em linha reta, atravessando o Rio Madeira, numa distância de 3.900 (três mil e novecentos) metros até o Ponto "P-12" de Coordenadas Geográficas 8°46'41" de Latitude Sul e 63°57'00" de Longitude Oeste, situado a margem esquerda do Rio Madeira no sentido a jusante; deste, segue-se em linha reta, numa distância de 2.800 (dois mil e oitocentos) metros até o Ponto "P-13" de Coordenadas Geográficas 8°46'41" de Latitude Sul e 63°56'02" de Longitude Oeste, localizado a margem esquerda do Rio Madeira no sentido a jusante; deste, segue-se em linha reta, numa distância de 17.200 (dezesete mil e duzentos) metros até o Ponto "P-1", ponto de Partida e fechamento deste perímetro".

Art. 2º - Fica sob a tutela do Poder Público, além da Fauna e da Flora, os monumentos naturais que compõem o conjunto paisagístico, bem como as manifestações arqueológicas, paleontológicas, restos de paleoíndios, de qualquer natureza, que estejam circunscritas na área mencionada no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º - A utilização do potencial turístico, cultural e científico da Área de Proteção Ambiental, a que se refere este Decreto, sem prejuízo no disposto na Legislação Federal pertinente, dependerá de autorização da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, que baixará normas regulamentando o assunto.

Art. 4º - Ficam expressamente proibidas as atividades minerais e/ou garimpeiras de qualquer natureza, no trecho do Rio Madeira e suas margens, objeto de proteção deste Decreto, sujeitando-se os infratores às penas da Lei.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 06 de junho de 1991, 103º da República.

OSWALDO PIANA FILHO

Governador